

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO, fundada em 01.04.2013, por prazo indeterminado, a seguir denominada Associação dos Defensores e Amigos do Meio Ambiente de Rio Paranaíba - ADAMA, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, tem como finalidade trabalhar pela defesa, conservação, preservação, recuperação e manejo sustentável do meio ambiente, dos recursos naturais, dos animais, dos bens e valores culturais, objetivando a melhoria da qualidade de vida, bem como desenvolver projetos e atividades visando maior eficiência, integração e dinamismo na defesa do meio ambiente de Rio Paranaíba e região, possuindo como sede provisória, domicílio e foro à cidade de Rio Paranaíba, estado de Minas Gerais, no endereço Rua Antônio Joaquim de Oliveira, 27, Bairro Prado, nesta cidade de Rio Paranaíba.

Art. 2º - A ADAMA enquanto sociedade civil sócio-ambientalista tem como finalidades e objetivos principais:

- I. Reunir pessoas e representantes de entidades do Município, congregando prioridades e metas da comunidade em relação às atividades de proteção ao Meio Ambiente;
- II. Incentivar o bom relacionamento da Comunidade, autoridades e lideranças locais e regionais, bem como demais órgãos de fiscalização ambiental, com vistas ao seu aprimoramento profissional e desenvolvimento do princípio da Polícia Comunitária;
- III. Promover palestras, conferências, seminários e campanhas educativas e outros eventos que orientem a comunidade na proteção e preservação do Meio Ambiente, em parceria com os diversos órgãos ambientais, visando à formação de uma consciência ambiental coletiva no município e região, especialmente por meio de campanhas voltadas pra estudantes, universitários e associações comunitárias e de produtores rurais;
- IV. Realizar estudos e desenvolver projetos com vistas à melhoria da qualidade de vida e proteção ambiental no Município e da Região, canalizando esforços, investindo na Comunidade e buscando recursos disponíveis em órgãos e entidades de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento sustentável;
- V. Destinar recursos, materiais, bens e equipamentos necessários ao aprimoramento das ações de fiscalização dos Órgãos Ambientais, através de doações da Comunidade e verbas provenientes de fundos, entidades e órgãos públicos;
- VI. Auxiliar e incentivar, no que couber, as ações das instituições e órgãos integrantes ao Sistema Nacional do Meio Ambiente;
- VII. Apoiar e incentivar ações que tenham como meta a proteção e promoção da melhoria da qualidade de vida no município e região;
- VIII. Apoiar as atividades de Defesa Civil e atividades de Emergência Ambiental da Comarca de Rio Paranaíba em caso de necessidade;
- IX. Promover, estimular e apoiar ações e trabalhos em defesa, conservação, preservação, recuperação e manejo do meio ambiente, aqui considerado em seus múltiplos aspectos como: ambiente natural, ambiente construído, ambiente cultural e ambiente do trabalho, de forma a garantir-lhe uma sadia qualidade de vida para as presentes e futuras gerações de todas as espécies.
- X. Difundir, organizar, comercializar e participar diretamente ou por meio de terceiros de atividades educativas, culturais e científicas, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos e treinamentos; produzindo publicações, vídeos, camisetas, adesivos; prestando assessoria técnica nos campos ambiental,

educacional e sócio-cultural, desde que o produto destas atividades reverta integralmente para a realização dos objetivos da instituição.

- XI. Exigir do Poder Público a fiscalização e a aplicação da legislação ambiental em vigor.
- XII. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania.
- XIII. Promover o intercâmbio e parceria com organizações ambientalistas ou similares do Brasil ou do exterior, bem como com os Poderes Públicos ou instituições e empresas privadas.
- XIV. Implantar, fiscalizar, e atuar no Projeto de Preservação da Nascente do Rio Paranaíba e de outros corpos d'água, apresentando propostas de conservação após os resultados de estudo.
- XV. Promover, estimular e apoiar ações e trabalhos em defesa, conservação, preservação e recuperação da fauna e flora no município de Rio Paranaíba, das áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural e a proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos e rurais com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;
- XVI. Promover, estimular e apoiar ações e trabalhos em defesa, conservação, preservação e recuperação da flora nas cidades vizinhas que fazem fronteira, servindo como corredores ecológicos com relevância para o habitat da fauna regional;
- XVII. Promover, incentivar e apoiar a divulgação do patrimônio natural, paisagístico e cultural da Região do Rio Paranaíba, bem como a importância em sua preservação;
- XVIII. Realizar, incentivar e apoiar pesquisas sobre preservação e conservação da Fauna regional.
- XIX. Assessorar, prestar serviços, orientar e participar em programas, projetos e outras formas de ação técnica, coletiva, pública ou privada, que promovam o meio ambiente;
- XX. Formar e reciclar profissionais de meio ambiente, promovendo a adoção de tecnologias e abordagens inovadoras, especialmente as voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- XXI. Atuar nas lutas e movimentos sociais que atuem com objetivos similares.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES**

Art. 3º - Os integrantes da ADAMA e os demais órgãos ambientais serão consultados para fins de assessoramento técnico no planejamento e desenvolvimento de atividades, ações e campanhas da associação.

Art. 4º - A ADAMA será constituída por autoridades locais, membros da comunidade, representantes do setor agrícola e das entidades de classe, culturais ou religiosas, clubes de serviço, associações de bairros ou distritais, associações comunitárias rurais, residentes ou domiciliadas no município e região, e que compartilhem o interesse de colaborar nas atividades de preservação e conservação ambiental e de melhoria da qualidade de vida.

§ 1º - A ADAMA poderá firmar Termo de Parceria com o Poder Público Municipal, bem como poderá pleitear a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Rio Paranaíba;

§ 2º - Integrarão a ADAMA, como conselheiros técnicos, profissionais de notória idoneidade das áreas de biologia, agronomia, veterinária, arquitetura e urbanismo, engenharia e direito;

*Alisson Resende Macedo*  
Advogado  
OAB/MG 124.036



§ 3º - É ilimitado o número de membros da ADAMA, dela podendo fazer parte os maiores de dezoito anos no exercício de seu direito político, tendo o direito a voto somente aqueles que estejam em dia com suas obrigações estatutárias;

§ 4º - Os profissionais pertencentes aos órgãos de fiscalização ambiental destinatários de recursos da ADAMA, lotados ou em exercício de função no município, não poderão exercer quaisquer cargos na Diretoria ou nos Conselhos Deliberativos e Fiscal;

§ 5º - Os membros da Assembleia Geral serão cadastrados em fichas individuais, com direito a voto igualitário nas Assembleias, devendo ser convocados para as deliberações, possibilitando sua manifestação oral ou escrita;

§ 6º - Os membros dos Conselhos e da Assembleia deverão manter conduta íntegra, comportamento social e moral condizentes com sua função, sob pena de exclusão da Associação, ouvido o Conselho Deliberativo;

§ 7º - A exclusão de membro a que se refere o parágrafo anterior se dará mediante aprovação em votação secreta por maioria absoluta dos membros da Associação;

§ 8º - Após a formulação de denúncia contra o associado, a Diretoria solicitará esclarecimentos às partes, apurando os fatos imputados e, se julgar configurada falta passível de penalidade, concederá prazo de 15 dias para apresentação da defesa, por escrito, podendo inclusive ser juntados documentos;

§ 9º - A defesa será apreciada pela Diretoria, que proferirá decisão, em sessão especialmente designada para este fim, à qual o associado/denunciado poderá se fazer presente, devendo, para tanto, ser intimado com prazo mínimo de 05 dias de antecedência, por meio de carta com aviso de recebimento;

§ 10º - A Diretoria poderá, caso considere necessário, determinar diligências antes de proferir decisão;

§ 11º - Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de 15 dias, recurso que será recebido com efeito suspensivo;

§ 12º - Os recursos apresentados fora do prazo não serão aceitos pela Diretoria;

§ 13º - A decisão da Assembléia Geral Extraordinária será em última instância, portanto, não caberá qualquer outro recurso;

§ 14º - Em todo o procedimento de apuração da falta assegurar-se-á ao associado amplo direito de defesa;

§ 15º - Todas as convocações e comunicados de exclusão deverão ser feitos ao Associado, por meio de ofício e portarias afixadas na sede (mural) em local de fácil acesso, para que todos tomem ciência das decisões.

Art. 5º - O Associado que desejar se retirar da Associação deverá encaminhar ofício à presidência, informando da sua intenção, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data a qual o mesmo pretenda se retirar.

Art. 6º - Qualquer pessoal que não possuir impedimento legal, poderá dirigir-se pessoalmente a sede da entidade e apresentar um requerimento solicitando sua admissão como associado.

§ 1º - Os requerimentos para o ingresso de novos associados serão votados e deferidos no final de cada Assembléia Geral ou Extraordinária, devendo ter aprovação da maioria absoluta dos membros presentes na Assembléia.

§ 2º - O novo associado preencherá e assinará uma ficha de inscrição, contendo dados e informações pessoais, que ficará arquivada na sede (secretaria) da Associação.

Art. 7º - Quaisquer manifestações públicas dos associados, em nome da Associação, deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria.

Art. 8º - O Ministério Público ou qualquer interessado, mediante requerimento fundamentado, poderá solicitar a suspensão, até sentença transitada em julgado, de membro da Associação, envolvido em processo penal ou inquérito policial.

Art. 9º - É vedado aos associados a utilização da Associação para obtenção de vantagens pessoais, político-partidárias e/ou eleitorais.

Alisson Resende Macedo  
Advogado  
OAB/MG 124.036

Art. 10 - É vedado também a utilização do nome da Associação para promoção pessoal ou qualquer tipo de publicidade de caráter pessoal dos associados.

Art. 11º - São deveres de todos os associados:

- I. Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu aprimoramento e fortalecimento;
- II. Acatar e cumprir as decisões do Conselho Deliberativo, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e das Assembléias;
- III. Cumprir as determinações do presente estatuto e das demais disposições;
- IV. Zelar pelos bens móveis e imóveis da Associação;
- V. Zelar pela idoneidade da Associação;
- VI. Adotar conduta ética e moral perante a comunidade compatíveis com as finalidades da Associação;
- VII. Comparecer e participar das reuniões, assembléias gerais e demais atividades da Associação;
- VIII. Colaborar com a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo na difusão de métodos, técnicas e práticas que visem à preservação, conservação, recuperação dos recursos naturais e do meio ambiente.

Art. 12 - São direitos dos associados:

- I. Comunicar para a Assembleia Geral, quando houver qualquer ato do Conselho Diretor e Fiscal que lhe pareça incompatíveis com os objetivos da Associação;
- II. Sugerir modificações que julgue benéficas para a Associação;
- III. Desligar-se da Associação, sem qualquer ônus, mediante requerimento dirigido ao Conselho Diretor e Fiscal.
- IV. Propor novos associados;
- V. Participar das Assembléias;
- VI. Participar das atividades da ADAMA, de acordo com o previsto neste estatuto, no regimento interno e nos regulamentos que porventura existirem;

§ 1º - É vedado aos associados menores de 18 (dezoito) anos ocupar cargos na Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo da Associação, sendo permitida a manifestação de crianças e adolescentes em todos os atos.

§ 2º - Para usufruir dos direitos assegurados acima é necessário que o associado, cumpra com toda a previsão deste estatuto.

Art. 13º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Parágrafo Único - O Associado que se retirar da Associação não terá direito a restituição de qualquer contribuição ou doação efetuada.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A ADAMA terá a seguinte organização:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria;
- V. Conselho Consultivo;

Art. 15 - São órgãos da Administração da Associação:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria.

*Alisson Resende Macedo*  
Advogado  
OAB/MG 124036



§ 1º - Os órgãos da Administração da ADAMA reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, toda primeira segunda-feira do mês, e extraordinariamente por convocação do Presidente da entidade, nos casos de relevante interesse.

§ 2º - É facultada a participação popular durante as reuniões da ADAMA, podendo cada participante manifestar-se por escrito ou verbalmente sobre assunto de interesse da Assembleia, não tendo, porém, direito a voto nas decisões tomadas durante as reuniões.

## SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 – Para garantir ampla representatividade da Comunidade na ADAMA, a Assembleia Geral será composta por autoridades, representantes de entidades de classe, de clubes de serviço, de associações de bairro e/ou distritais, de associações comunitárias rurais, de representantes do setor de educação e outros, residentes ou domiciliados no município, interessados em colaborar na proteção do Meio Ambiente.

§ 1º - Compõem a Assembleia Geral da ADAMA todos os associados;

§ 2º - Qualquer instituição devidamente organizada no Município poderá compor a Assembleia Geral, mediante requerimento ao Conselho Deliberativo.

§ 3º - Não será admitido voto por procuração.

Art. 17 – Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II. Apreciar, anualmente:

- a. A prestação de contas da Diretoria;
- b. O plano anual de trabalho da Diretoria;
- c. O relatório contábil do Conselho Fiscal.

III. Aprovar ou reformar o Estatuto da entidade, por meio de requerimento de um de seus membros, através de decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da Assembleia.

IV. Deliberar soberanamente sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;

V. Dissolver a ADAMA, pela decisão neste sentido de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da Assembleia;

VI. Decidir sobre o lançamento de campanhas educativas e de arrecadação de donativos vinculadas ao uso do nome e da imagem da ADAMA.

Art. 18 – A Assembleia Geral reunir-se à:

I. Anualmente, na primeira segunda-feira do mês de fevereiro, para apreciar a prestação de contas, o plano anual de trabalho da Diretoria e ainda o relatório do Conselho Fiscal;

II. Extraordinariamente, por convocação do Presidente ou Vice-Presidente da ADAMA, ou ainda por qualquer dos membros elencados no artigo 15, desde que fundamentada a necessidade em relevante motivo;

III. Para promover a eleição dos Conselhos e da Diretoria, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único – A Assembleia Geral, reunir-se-á com a presença efetiva de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros em primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação, no mesmo dia, conforme dispuser o Edital de convocação.

Art. 19 – As decisões da Assembleia Geral, ressalvado o artigo 17, V, serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

*Alisson Resende Macedo*  
Advogado  
OAB/MG 124.036



Art. 20 – O Conselho Deliberativo da ADAMA será constituído por 05 (cinco) membros eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 21 – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.

Parágrafo único: Findo o mandato por qual for eleito, o membro do Conselho Deliberativo, reconduzido ou não por uma vez, poderá se candidatar a outro cargo em um dos demais órgãos da Administração.

Art. 22 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Convocar a Assembléia Geral através da maioria simples de seus membros;
- II. Deliberar sobre doações, alienações, cessão de uso e aplicações de bens e recursos financeiros da entidade;
- III. Eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 23 – O Conselho Deliberativo se reunirá:

- I. Mensalmente para analisar e deliberar sobre assuntos propostos pela Diretoria ou outros membros da ADAMA;
- II. Extraordinariamente, por convocação do Presidente da ADAMA, ou ainda por qualquer das autoridades elencadas no artigo 15.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 – O Conselho Fiscal será constituído de 04 (quatro) membros eleitos pela Assembléia Geral, sendo três titulares e um suplente.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser integrantes da Diretoria nem do Conselho Deliberativo.

Art. 25 – O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.

§1º. Findo o mandato para o qual foi eleito, o membro do Conselho Fiscal, reconduzindo ou não por uma vez, poderá se candidatar a outro cargo em um dos demais órgãos da administração.

Art. 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Analisar e aprovar, mensal e anualmente, as contas da diretoria, conforme previsto no artigo 21, inciso IV;
- II – Fiscalizar a gestão patrimonial e financeira, as iniciativas visando a obtenção de recursos e o cumprimento de cláusulas de contrato, acordos ou documentos equivalentes que gerem obrigações às partes;
- III – Apreciar e aprovar os processos de aquisição, descarga, venda ou alienação de bens, proposta pela comissão responsável pela adoção de tais medidas.

Parágrafo Único. Após aprovar a prestação anual de contas da Diretoria, o Conselho Fiscal encaminhará relatório ao Ministério Público da Comarca com cópias dos documentos, para apreciação daquele órgão.

Art. 27 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I – Semestralmente, para analisar e aprovar as contas da Diretoria;
- II – Extraordinariamente, por convocação do Presidente da ADAMA, ou pelos membros elencados no artigo 6º, incisos I, II e III.

### SEÇÃO IV DA DIRETORIA

*Alisson*

6

Alisson Resende Macedo  
Advogado  
OAB/MG 124.038

Art. 28 – A Diretoria é o órgão executivo da ADAMA e compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Único. Os membros da diretoria executiva serão eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 29 – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

Parágrafo único. Findo o mandato para o qual foi indicado para a Diretoria, reconduzido ou não por uma vez, poderá o membro da Diretoria se candidatar a outro cargo dos demais órgãos da administração da ADAMA.

Art. 30 – Compete a Diretoria:

- I. Administrar a ADAMA, com vistas a alcançar seus objetivos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III. Realizar a gestão financeira e patrimonial dos bens da ADAMA;
- IV. Prestar contas mensalmente, sob a forma contábil ao Conselho Fiscal e anualmente à Assembléia Geral na forma da Lei;
- V. Divulgar em veículo de imprensa local ou regional, os demonstrativos de receita e despesa da ADAMA;
- VI. Propor a realização de eventos buscando arrecadar recursos mediante adoção de mecanismos legais, respeitando a legislação vigente.

Art. 31 – A Diretoria reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, toda primeira segunda-feira de cada mês;
- II. Extraordinariamente, nos casos de relevante interesse, por convocação do Presidente da entidade e/ou pela maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 32 – Ao Presidente da ADAMA compete:

- I. Representar a ADAMA, em todos os atos judiciais e extrajudiciais, ativa e passivamente, bem como em quaisquer outras atividades de representação, inclusive o de constituir procurador, conjuntamente com o Diretor, com poderes específicos para os atos de exclusivo interesse da entidade;
- II. Presidir as reuniões de Assembléia Geral;
- III. Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- IV. Convocar os Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando julgar necessário;
- V. Autorizar despesas operacionais;
- VI. Promover abertura de contas bancárias, assinar conjuntamente com o Tesoureiro documentos que impliquem em obrigações para a ADAMA, inclusive cheque, ordem de pagamento e outros atos bancários;
- VII. Decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento *a posteriori* aos membros da administração, inclusive prestando contas de forma fundamentada;
- VIII. Firmar convênios com a rede bancária, instituições financeiras autorizadas, autarquias e/ou outros órgãos de interesse da ADAMA, visando a prestação de serviços de cobrança, recebimento, transferência, arrecadação de contribuições e outros serviços;
- IX. Propor à Diretoria e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, regulamentação para o funcionamento da ADAMA, através de Regimento Interno;
- X. Contratar funcionários e servidores, pelo regime CLT, para assessoria em geral e/ou para auxiliar a Diretoria na administração dos bens da ADAMA, e demiti-los quando necessário;
- XI. Autorizar empreendimentos e eventos que objetivem a obtenção de recursos públicos ou privados para o cumprimento dos objetivos estatutários;
- XII. Dar posse aos novos membros eleitos;
- XIII. Propor aos Conselhos Deliberativo e Fiscal a cessão de uso de materiais e equipamentos, em regime de Comodato, à órgãos que possuírem o mesmo

Alisson Resende Macedo  
Advogada  
OAB/MG 124.036

*Martha*

objetivo da Associação, para uso exclusivo nas atividades de fiscalização e preservação do Meio Ambiente no Município e na região;

XIV. Designar comissões para adoção de medidas que visem o melhor desempenho das atividades da ADAMA;

XV. Determinar a suspensão ou a exclusão dos membros que violarem o presente Estatuto e outras leis, após apreciação dos membros da diretoria.

Art. 33 – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 02 (dois anos), permitida uma única recondução, sempre coincidindo com os mandatos dos Conselheiros Deliberativos e Fiscais.

§ 1º - Findo o mandato para o qual foram eleitos, reconduzidos ou não por uma vez, poderão se candidatar a outro cargo dos demais órgãos da ADAMA;

§ 2º - O Vice-Presidente substitui o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 34 – Compete ao Secretário:

I. A lavratura de atas, redação e expedição de correspondências, inclusive de materiais para divulgação;

II. Zelar pela guarda de livros em geral pertinentes à ADAMA;

III. Executar os serviços internos e externos que forem determinados pelo presidente da ADAMA;

IV. Adotar todas as medidas para a realização das eleições, inclusive receber e registrar a(s) chapa(s) concorrente(s) a cada cargo da ADAMA;

Parágrafo único: O Secretário substitui o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 35 – Compete ao Tesoureiro:

I. Responder pelo controle financeiro e patrimonial da ADAMA, bem como realizar pagamentos, liquidações de despesas e balancetes;

II. Preparar prestações de contas a que se refere ao artigo 26, IV, deste Estatuto;

III. Assinar juntamente com o Presidente cheques e outros atos bancários que impliquem em obrigações para a ADAMA;

Art. 36 – Não serão permitidas funções cumulativas nos órgãos da administração da ADAMA.

## SEÇÃO V DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 37 – O Conselho Consultivo será constituído pelos membros fundadores e de ex-membros da ADAMA.

Art. 38 – Compete ao Conselho Consultivo, assessorar os dirigentes da entidade, de ofício ou quando solicitado.

Parágrafo único: É facultado ao Conselho Consultivo, manifestar-se sobre assuntos da entidade, por escrito, durante as reuniões ordinárias, extraordinárias ou através de requerimento.

Art. 39 – O mandato dos membros do Conselho Consultivo será por tempo indeterminado, devendo solicitar ao Presidente da entidade a retirada de seu nome da lista de integrantes de tal órgão, caso não queira mais ser membro do Conselho.

Parágrafo único: Será automaticamente excluído do Conselho Consultivo, o membro que mudar a residência ou domicílio da Comarca e região.

## SEÇÃO VI DA INSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 40 – A ADAMA, foi instituída em 01.04.2013, pelos seguintes membros fundadores, nos termos da ata de assembléia de constituição.

Parágrafo Único. A primeira gestão da ADAMA, foi eleita e empossada pelos presentes, nesta assembléia de constituição, conforme ata.

**CAPÍTULO III**  
**DA ELEIÇÃO E DA POSSE**  
**SEÇÃO I**  
**DA ELEIÇÃO**

Art. 41 - A eleição dos membros para o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da entidade, deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do vencimento do mandato eletivo em vigor.

§ 1º - Cabe ao Presidente da ADAMA, fazer publicar em órgão de imprensa escrita local, o edital de convocação para eleição com antecedência de 15 (quinze) dias da realização do pleito eleitoral;

§ 2º - Caso o Presidente da entidade não cumpra o prescrito no artigo 37, § 1º, caberá o Vice-Presidente da ADAMA tomar tal providência e, em última instância, ao representante do Ministério Público, de ofício ou mediante representação de qualquer interessado pela entidade;

§ 3º - Para a eleição serão registradas por meio de chapas, sem prejuízo das indicações ou candidaturas individuais;

§ 4º - As chapas concorrentes deverão ser registradas junto ao Secretário em exercício, com pelo menos 05 (cinco) dias corridos antes do dia da eleição, sob pena da chapa perder o direito de concorrer;

§ 5º - Antes do início da votação, deverão ser informados aos votantes o nome de todos os concorrentes e os respectivos cargos a que aspiram;

§ 6º - Terminada a votação deverá ser feita a apuração;

§ 7º - Ocorrendo empate entre os candidatos, deverá ser realizada de imediato nova eleição e apuração;

§ 8º - Persistindo o empate, será realizada nova eleição e ao final da apuração havendo possibilidade de novo empate, o último voto será anulado antes de ser apurado.

**SEÇÃO II**  
**DA POSSE**

Art. 42 – A posse dos membros eleitos para a gestão seguinte deverá ocorrer em até quinze dias após a data da eleição.

Parágrafo Único. Caso o Presidente da ADAMA não cumpra o prescrito no caput, cabe ao Vice-Presidente adotar as medidas necessárias para a posse dos novos membros eleitos.

**SEÇÃO III**  
**DO PATRIMÔNIO**

Art. 43 – O patrimônio da ADAMA será constituído de:

- I. Bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei;
- II. Doações, legados e heranças que lhe forem destinados.

Art. 44 – Constituem recursos da ADAMA:

- I. Contribuições, auxílios ou subvenções da União, Estado ou do Município;

*Alisson Resende Macedo*  
Advogado  
OAB/MG 124.036

*Alisson*

- II. Donativos ou transferências de entidades, empresas, pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;
- III. Recursos provenientes de atividades ou campanhas de arrecadação realizadas;
- IV. Recursos provenientes de transações penais, penas alternativas, compensações ambientais e Compromissos de Ajustamento de Conduta, a critério do Ministério Público e Poder Judiciário da Comarca.

Art. 45 – Os recursos a que se refere o artigo anterior serão depositados em conta bancária especial, movimentada exclusivamente por cheque nominal ao favorecido, firmado conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da entidade, ou por seus substitutos legais.

§ 1º - Os recursos da ADAMA, destinados pelo Ministério Público e Poder Judiciário, provenientes de transações penais, medidas alternativas e Compromissos de Ajustamento de Conduta Ambientais, poderão ser investidos para o fomento das atividades realizadas pela Associação.

§ 2º - Para a aquisição de bens duráveis e baixa de bens inservíveis, serão criadas Comissões, cujas atribuições e responsabilidades, obedecendo as normas em vigor, serão discriminadas no regimento da Associação.

§ 3º - O repasse de bens ou recursos financeiros às instituições beneficiárias será definido pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - Os recursos financeiros da ADAMA somente poderão ser aplicados na comarca de Rio Paranaíba.

Art. 46 – Em caso de dissolução da ADAMA, por qualquer motivo, após regular decisão da Assembléia Geral, seu patrimônio e bens reverterão a Entidades com o mesmo fim, atuantes na região do Alto Paranaíba.

Parágrafo único. O Presidente, os Conselheiros Técnicos e os integrantes da Diretoria terão prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias úteis para juntarem razões sobre a legalidade da decisão de dissolução da ADAMA, bem como opinar sobre os destinos de seus bens.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 – A cessão de uso de bens móveis, tais como veículos, equipamentos ou outros materiais ao Estado, destinados a instituições beneficiárias da ADAMA, sujeitar-se-á às prescrições administrativas vigentes em cada Instituição.

Parágrafo Único. Os recursos e bens patrimoniais da ADAMA, cedidos às entidades beneficiárias, somente poderão ser empregados na proteção do Meio Ambiente na Comarca de Rio Paranaíba.

Art. 48 – É vedado aos membros da ADAMA, o envolvimento em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária no exercício de suas funções específicas.

Art. 49 – É vedado à ADAMA interferir, a qualquer título, nos assuntos administrativos ou operacionais das instituições beneficiárias, podendo, no entanto, solicitar ou sugerir providências administrativas e até judiciais ao Ministério Público, ao Juízo da Comarca ou aos respectivos superiores hierárquicos dos representantes de cada instituição, com vista à solução de problemas, sem prejuízo de fiscalização do emprego das verbas repassadas pela entidade aos seus parceiros e colaboradores.

Art. 50 – Os membros da ADAMA e Conselheiros não perceberão remuneração pelo exercício de suas funções na entidade.

Art. 51 – Os integrantes da ADAMA, não responderão solidária nem subsidiariamente por atos do Presidente e da Diretoria e/ou por obrigações por eles assumidas, exceto se agirem aliados a eles, com dolo, culpa ou negligência no desempenho de suas atribuições.

Art. 52 – Não poderão fazer parte da ADAMA, pessoas incapazes, menores de 18 (dezoito) anos ou que tenham sido condenadas criminalmente ou responsabilizadas administrativamente em decorrência da prática de crimes contra o Meio Ambiente, contra o patrimônio e/ou contra a administração pública, além daquelas consideradas social e moralmente inidôneas, mediante decisão dos componentes dos órgãos da administração da ADAMA, por maioria simples dos presentes.

Art. 53 – Qualquer pessoa, através de requerimento fundamentado, poderá provocar a atuação do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da ADAMA, sobre a prática de atos lesivos ao Meio Ambiente.

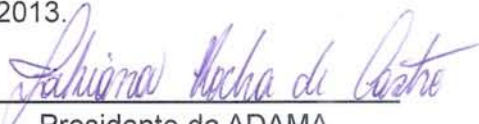
Art. 54 – Qualquer membro da ADAMA, que agir com dolo, culpa ou negligência nos atos ou assuntos inerentes a Associação, será destituído de cargo ou função, mediante decisão da Assembléia, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 55 – O Ministério Público da Comarca de Rio Paranaíba, funcionará como fiscal das ações, atividades e dos atos normativos e administrativos da ADAMA.

Art. 56 – Os casos omissos a este Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 57 – O presente Estatuto, mediante a aprovação da Assembléia, entra em vigor na presente data e será registrado em cartório.

Rio Paranaíba, 01 de abril de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da ADAMA.

  
Alisson Resende Macedo  
Advogado  
OAB/MG 124.036